À Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Unidade de Licitações

MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP

*REF.: Esclarecimentos – **Pregão Eletrônico Nº. 068/2026***

SALT TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Oscar Niemeyer, 132, 11º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF nº 56.422.955/0001-91, por seu advogado que a esta subscreve, vem, por meio desse, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** relativos ao processo em epígrafe nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que o presente pedido de esclarecimentos é tempestivo, intentando que a data marcada para a Sessão Pública da Licitação é o dia 16/07/2026 (quinta-feira), e a data limite estabelecida para o envio da Impugnação/Esclarecimentos é o dia 13/07/2026 (segunda-feira), em observância ao item 12 do Instrumento Convocatório:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Portanto, tempestiva a presente.

ESCLARECIMENTOS

1) Encargos Tributários

Conforme previsto no instrumento convocatório, incumbe à contratada o cumprimento integral das obrigações contratuais, bem como das responsabilidades tributárias e demais encargos correlatos, nos termos da legislação aplicável.

Diante disso, respeitosamente, questiona-se:

1. A tributação nacional vigente e correspondente ao objeto do certame, no seguimento das empresas participantes prevê, até 31/12/2026, que o valor do próprio imposto já está incluído na sua base de cálculo e, consequentemente, no preço final ao consumidor, é o chamado imposto "por dentro".

A partir de 01/01/2027, com o advento da Reforma Tributária, é sabido que alguns tributos relevantes serão adicionados, separadamente, ao preço de venda do serviço, chamado imposto "por fora".

Neste sentido, é nosso entendimento que a Comissão está considerando este aspecto fundamental e relevante para o equilíbrio contratual, para que os licitantes realizem a definição do preço que será praticado a partir de 01/01/2027.

Portanto, a partir de 01/01/2027 a licitante vencedora, por força da lei, poderá incrementar os impostos ao preço da proposta vencedora, objetivando atender as alterações oriundas da Reforma Tributária, está correto o nosso entendimento?

2) – Item 5.1.1 e seguintes do TR (Pág. 28)

> **5.1.1** Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

Questiona-se:

1. É de entendimento da licitante que o início da execução do objeto será contado a partir da disponibilização do arquivo de margem validado, após a assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento? Caso negativo gentileza esclarecer.

3) – Itens 6.11 e seguintes do TR– Da Demonstração Técnica da Solução - (Pág.36)

> *6.11.1. Como condição para adjudicação e posterior contratação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar demonstração técnica da solução ofertada, com a finalidade de comprovar, de forma prática e objetiva, o pleno atendimento aos requisitos funcionais, operacionais, técnicos, de segurança, integração e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.*

Questiona-se:

1. A Administração disponibilizará previamente um roteiro detalhado da Prova de Conceito, contendo a sequência das demonstrações, funcionalidades, cenários e operações que deverão ser apresentados?
2. Será disponibilizado checklist ou matriz de avaliação contendo os requisitos que serão verificados durante a demonstração técnica?
3. Quais serão exatamente os cenários operacionais, simulações e testes práticos que poderão ser exigidos durante a apresentação, conforme previsto no item 6.11.6 do Termo de Referência?
4. Existe ordem obrigatória para apresentação das funcionalidades ou a condução da demonstração ficará a critério da licitante?
5. Qual será o tempo máximo destinado à demonstração técnica e haverá limite de tempo para cada funcionalidade apresentada?

6. A Administração disponibilizará documento contendo os critérios objetivos de aprovação ou reprovação da Prova de Conceito, de forma a assegurar tratamento isonômico entre todas as licitantes?

4) – Preâmbulo do Edital – Critério de julgamento - (Pág.1)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO (POR LINHA PROCESSADA EM FOLHA DE PAGAMENTO)

Questiona-se:

1. Tendo em vista o objetivo e busca pelo menor dispêndio para a Administração, bem como as disposições do Edital, especialmente a do item 8.8 do TR, em que todas as despesas decorrentes da contratação serão arcadas pelas Consignatárias, seria recomendável que o Edital referente a este objeto levasse em conta o critério da melhor técnica ou técnica combinada com preço, para que o Município tivesse elementos hábeis para selecionar a melhor fornecedora, com maior capacidade técnica e melhores serviços a serem oferecidos e não somente o critério único e exclusivo da menor proposta financeira a ser cobrada das consignatárias, está correto o nosso entendimento?

5) – Item 8.14 do TR – Do Reajuste – (Pág. 44)

> **8.14** O reajuste será concedido após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Questiona-se:

1. Questionamos qual a data do orçamento estimando da contratação, mencionada no item?

6) – Item 10.5 do TR e ETP- Estimativas do Valor da Contratação – (Págs. 47 e 58)

> **10.5.** Para fins de dimensionamento da proposta, considera-se volume médio estimado de 4.600 (quatro mil e seiscentas) linhas processadas por mês, podendo ocorrer variações decorrentes de admissões, desligamentos, alterações normativas ou inclusão de novas consignatárias.
>
> A partir da análise realizada, verificou-se que o valor de R$ 0,47 (quarenta e sete centavos) apareceu em 55 contratações distintas, configurando-se como o valor de maior recorrência dentre os preços efetivamente praticados nas contratações pesquisadas, razão pela qual foi adotado como parâmetro referencial de mercado para fins de avaliação econômica da presente contratação.

Questiona-se:

1. Pedimos esclarecimentos se existem entidades consignatárias credenciadas ou serviços que seriam isentos de cobrança pelo processamento.
2. Poderiam disponibilizar a pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal, onde foram identificadas 55 contratações distintas com o valor de linha em R$ 0,47 (quarenta e sete centavos).

7) – Anexo III Da Minuta de Contrato – Obrigações Pertinentes à LGPD (Pág. 73):

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Questiona-se:

1. É o entendimento da licitante que, para cumprimento do requisitado neste item, deverá efetuar a devolução dos dados tratados, como histórico das consignações e parcelas, log da auditoria ao final do contrato, bem como conceder acesso aos dados pelo Município, sempre via sistema ou extração dos dados do Contratante através de relatórios. Está correto esse entendimento?

Nova Lima/MG, 10 de julho de 2026

BERNARDO DRUMOND DE MATOS NOGUEIRA:04562648686

Assinado de forma digital por BERNARDO DRUMOND DE MATOS NOGUEIRA:04562648686
Dados: 2026.07.10 15:08:47 -03'00'

BERNARDO DRUMOND DE MATOS NOGUEIRA
PROCURADOR
SALT TECNOLOGIA LTDA